



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA – EPP E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA-EPP**, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM CM), com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31630-900, neste ato representada por (seu/sua) Superintendente, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que

prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO a lavratura do auto de infração nº 270519/2021, de 19/02/2021, referente às infrações tipificadas nos códigos 117 e 135, do anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, quais sejam:

117 – Descrição: Transportar, comercializar, armazenar, dispor, fabricar, expedir ou utilizar resíduos ou produtos perigosos sem a devida licença ou autorização ambiental ou em desacordo com as normas, diretrizes e padrões ambientais vigentes. **Observações:** Descumprimento da Norma ABNT NBR 12235/1992, ao armazenar de forma inadequada resíduos de serviços de saúde do Grupo B, bem como o descumprimento do art. 6º da Resolução Conama 316, de 2002, que estabelece que para o acondicionamento e armazenamento de qualquer resíduo, a ser submetido a processo de tratamento térmico, devem ser adotados procedimentos que garantam sua estanqueidade.

135 – Descrição: Deixar de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou movimentar resíduos sem o devido MTR, ou deixar de regularizar o MTR Provisório utilizado, ou de atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga, na forma e prazos estabelecidos em Deliberação Normativa do COPAM relacionada ao Sistema MTR-MG, descumprindo com as obrigações previstas na referida Deliberação Normativa para a movimentação de resíduos no Estado. **Observações:** Trata-se de transporte e recebimento de carcaças de animais sem MTR. Também do não recebimento dos MTRs nº 2010106792 e 2011092383.

CONSIDERANDO que houve embargo das atividades, conforme registrado no auto de infração nº 270519/2021 e relatado no Memorando 13 (26150624);

CONSIDERANDO que o processo de Renovação da Licença de Operação do Empreendimento foi indeferido nos termos do parecer único (documento SEI 26071551) constante no processo SEI nº 1370.01.0027666/2020-94;

CONSIDERANDO que o indeferimento se deu em virtude do não atendimento de condicionantes estabelecidas no certificado de LOC 101/2014 dentre outras razões;

CONSIDERANDO a lavratura do auto de infração nº 272811/2021, de 03 de março de 2021, referente às infrações tipificadas nos códigos 105, do anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, qual seja:

105 – Descrição: Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes. **Observações:** Descumprimento das condicionantes 01 e 02 definidas no Certificado de LAS RAS 054/2018, conforme descrito no Parecer Único 4297/2020;

CONSIDERANDO que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo SEI nº 26398904 (Processo SEI nº 1370.01.0007976/2021-64);

CONSIDERANDO que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento de **OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA-EPP**, mediante execução das medidas impostas neste TAC, exceto para a Atividade de Incineração de Resíduos listada no código F-05-13-4 da Deliberação Normativa 217/2017;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 04/02/2021, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 65846/2021, sendo verificado pela equipe técnica, naquela oportunidade, que o empreendimento estava em funcionamento;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 04/02/2021, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 65846/2021, sendo verificado pela equipe técnica, naquela oportunidade, que o empreendimento estava em funcionamento em desacordo com as normas ambientais vigentes.

CONSIDERANDO que as atividades do empreendimento se encontram paralisadas.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA-EPP** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua (instalação/operação), conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende:

Tabela 01 - Atividade a ser desenvolvida conforme Deliberação Normativa 217/2017.

Código	Atividade	Parâmetro	Quantidade	Classe
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas;	Quantidade Operada	12 Toneladas/dia	3

TABELA 2 – Cláusulas Técnicas

01	<p>Manter arquivados os tickets/extratos emitidos pela autoclave indicando, o adequado tratamento dos resíduos em relação à redução das cargas microbianas, e apresentá-los, mensalmente, ao Órgão Ambiental, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Temperatura da autoclave – entre 130 à 145°C; 2. Pressão da câmara – entre 3,0 a 4,0kgf/cm²e; 3. Tempo de esterilização – Suficiente para garantir o Nível III de inativação microbiana, devendo ser de no mínimo 15 minutos. <p>Observação: A apresentação dos respectivos comprovantes pode ser solicitada a qualquer momento pelo órgão ambiental, durante o acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e durante as fiscalizações de rotina no empreendimento.</p>	Durante a vigência do TAC
	Elaborar e implementar procedimento operacional completo para a autoclave,	Prazo: até

02	<p>contemplando todos os aspectos da operação, desde a forma de alimentação dos cestos até a correta realização dos testes de eficiência com indicadores biológico e químico, e realizar treinamentos dos funcionários, lotados na operação da autoclave.</p> <p>Observação: A operação do empreendimento somente poderá ser iniciada após a comprovação de atendimento a esta cláusula técnica.</p>	60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC
03	<p>Apresentar, mensalmente, planilha consolidada acompanhada de relatório técnico fotográfico, contemplando o monitoramento do processo do tratamento dos resíduos em Autoclave, com indicação dos resultados dos indicadores químicos e biológicos.</p> <p>Observação: Os testes com indicador biológico devem ser realizados no mínimo duas vezes na semana, com inserção do indicador no fundo de um dos cestos;</p> <p>Os testes com indicador químico devem ser realizados em todo o ciclo de tratamento, com inserção do indicador no fundo de um dos cestos.</p>	Durante a vigência do TAC
04	<p>Manter arquivados todos os MTR's emitidos, anexando os respectivos CDF's – Certificados de Destinação Final, comprovando o adequado tratamento dos resíduos, e apresentá-los ao Órgão Ambiental sempre que solicitados.</p> <p>Observação: A apresentação dos respectivos comprovantes pode ser solicitada a qualquer momento pelo órgão ambiental, durante o acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e durante as fiscalizações de rotina no empreendimento.</p>	Durante a vigência do TAC
05	<p>Criar procedimento para a emissão de CDF's de modo a não deixá-los com atraso significativo, ou seja, com emissão no máximo 2 (dois) meses após a realização do tratamento em definitivo do resíduo coletado;</p> <p>Observação: O prazo de emissão do CDF's deve ser inferior a 2 (dois) meses da realização do tratamento em definitivo dos resíduos recebidos.</p>	Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC
06	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, comprovando a adequação das baias de disposição temporária de resíduos classe A, D e E e baia Classe B e industrial perigoso às disposições estabelecidas pela Norma ABNT-NBR12235/1992 em especial quanto ao piso impermeabilizado de modo que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.</p> <p>Observação: A área deve possuir ainda um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados para que sejam posteriormente tratados. Os contêineres e/ou tambores devem ser devidamente rotulados de modo a possibilitar uma rápida identificação dos resíduos aí armazenados. Também devem ser bem sinalizados e protegidos contra entrada de pessoas e animais estranhos. Instalar cobertura ou tela sobre as baias, evitando entrada de moscas.</p>	15 dias, contados da assinatura do TAC
07	<p>Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos adequado a atual realidade do empreendimento, em concordância com os instrumentos legais e normativos aplicáveis.</p>	30 dias, contados da assinatura

		do TAC
08	Manter os resíduos a serem processados em suas devidas baias ou câmara fria, conforme disposto no PGRS.	Durante a vigência do TAC
09	Apresentar, mensalmente, laudo técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, comprovando o correto funcionamento da Câmara fria. Tendo em vista, o recebimento atual de carcaças por parte do empreendedor, caso a câmara fria não esteja em condições operacionais ideais, não receber qualquer tipo de carcaça até a adequação da mesma e/ou sua substituição.	Durante a vigência do TAC
10	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica comprovando a reforma do piso e das paredes do box de higienização de bombonas, além de pintura da parte interna, reformas no portão e isolamento das baias. Com colocação de placas de sinalização sobre quais resíduos poderão ser dispostos em cada local. Observação: As adequações das áreas de armazenamento e higienização de bombonas devem observar o disposto da NBR 12810/2020 e DN 171/2011 e NBR 12235/1992 . A reforma do pátio deve contemplar a aplicação de pavimentação asfáltica, e sinalização horizontal.	60 dias, contados da assinatura do TAC
11	Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a construção de uma bacia de contenção para recebimento dos efluentes provenientes da drenagem do piso do galpão industrial bem como do efluente proveniente da autoclave.	60 dias, contados da assinatura do TAC
12	Apresentar, mensalmente, relatório técnico, comprovando a destinação, do efluente contido na bacia de contenção que recebe os efluentes provenientes da drenagem do piso do galpão industrial bem como do efluente proveniente da autoclave. Observação: Os efluentes líquidos deverão ser encaminhados para empresas regularizadas, ambientalmente, para recebimento, tratamento e destinação final.	Durante a vigência do TAC
13	Dar entrada no processo de regularização ambiental do Incinerador existente conforme exigências do Órgão Ambiental competente. Caso contrário desativar o equipamento. Se o empreendedor optar por sua desativação comprovar através de relatório técnico fotográfico a completa retirada do mesmo na planta industrial.	180 dias, contados da assinatura do TAC
14	Durante o intervalo de tempo entre a decisão de reativar ou não o incinerador existente, a empresa apenas poderá receber resíduos que não podem ser tratados em autoclave para realização de armazenamento temporário e transferência a unidades devidamente licenciadas para a adequada destinação desses resíduos. Os geradores desses resíduos devem ser devidamente orientados a emitir os MTRs indicando a Oxigás como armazenador temporário quando estiver apenas realizando transferência.	Durante a vigência do TAC

15	Apresentar, trimestralmente, os certificados e laudos técnicos acompanhados de anotação de responsabilidade técnica, das últimas inspeções, manutenções e calibração de componentes da autoclave, tais como válvulas de segurança, medidores de pressão e temperatura, e da caldeira, com a qualificação dos prestadores de serviço. Observação: Caso os laudos não sejam recentes, a empresa deve realizar nova inspeção, calibração e apresentação dos resultados, bem como comprovação da qualificação dos prestadores de serviço.	Durante a vigência do TAC
16	Monitorar e apresentar, semestralmente, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento seguindo a NBR 10.151/2019 e limites da Resolução CONAMA 01/1990 e lei 10.100/1990.	Durante a vigência do TAC
17	Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
18	Apresentar mensalmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 232/2019.	Durante a vigência do TAC

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 2, 3, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de **2.250 Ufemgs** por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s)

obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) .

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença (de Instalação/Operação) Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

Pela COMPROMISSÁRIA:

Marco Aurélio Moreira

OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA – EPP

Pela COMPROMITENTE:

Breno Esteves Lasmar

Superintendente da

SUPRAM Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MOREIRA, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 29/03/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27420672** e o código CRC **E3017583**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007976/2021-64

SEI nº 27420672